

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 09/08/2012

LEI N° 2078 DE 11 DE OUTUBO DE 2001

(Vide Decreto nº 6545/2011)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MÁRIO LUIZ MORENO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atríbuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com Instituição Financeira, para concessão de empréstimos à Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas:

Paragráfo Único - A Prefeitura não será avalista, sendo portanto, o risco das operações de empréstimos inteiramente assumidos pela Instituição Financeira.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com instituição Financeira, para concessão de empréstimos consignados e/ou empréstimos e financiamentos mediante cartão de crédito a Servidores Públicos Municipais ativos, inativo e pensionista."

Parágrafo Único. A Prefeitura não será avalista, portanto, o risco das operações de empréstimos inteiramente assumidos pela instituição Financeira. (Redação dada pela Lei nº 2982/2012)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nas folhas de pagamento de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, valores referentes à empréstimos concedidos.

Art. 3º Os descontos em folha, mencionados neste artigo, salvo os obrigatórios por lei, só serão admitidos com a autorização expressa do Servidor que deverá ser acompanhada de relação nominal, contendo os seguintes dados: número de R.G e Secretaria onde o mesmo será lotado, e encaminhado à Secretaria de Administração - Departamento de Controle e Desenvolvimento de Recursos Humanos, até o dia 20 de cada mês.

Art. 49 As parcelas mensais não poderão exceder 30% (trinta por cento) dos vencimentos, salários e provementos dos Servidores e Pensionistas:

Art. 4º As parcelas mensais não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos, salários e proventos dos Servidores, sendo o limite de até 30% (trinta por cento) para empréstimos consignados e 10% (dez por cento) é reservado exclusivamente cartão de crédito consignado. (Redação dada pela Lei nº 2982/2012)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 69 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 11 de outubro de 2001; 440º da Fundação da Cidade e 47º da Emancipação Político - Administrativa do Município.

MÁRIO LUIZ MORENO PREFEITO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/07/2015